SENTENÇA

Processo n°: **0006201-66.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material** Exeqüente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Executado: Municipio de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Diante da manifestação de fls.14, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este Cumprimento de Sentença requerido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do **Municipio de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.10/11). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia, se for o caso, a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 07 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA